



2526933



00135.220819/2021-07



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Setor Comercial Sul, quadra 09., Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 2/2021

PROCESSO Nº 00135.220819/2021-07

Edital de Chamamento Público nº 02/2021

A **UNIÃO**, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com observância nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021; da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, entre os dias 07/10/2021 e 22/10/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Chamada Pública constitui-se na concessão de apoio da administração pública federal para a execução do Projeto “CARAVANA DA ECONOMIA CRIATIVA NO MARAJÓ”, em atendimento às demandas do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), representado pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR).

1.2. Objetivos Específicos:

1.2.1. Realizar diagnóstico para identificar os povos e comunidades tradicionais (descritos no parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 8.750/2016) que atuam com atividades empreendedoras na economia criativa no arquipélago do Marajó.

1.2.2. Selecionar e prestar o mínimo de 10 consultorias por município, quais sejam: municípios de Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure no arquipélago do Marajó no estado do Pará.

1.2.3. As consultorias de capacitação devem abordar a inserção dos empreendedores no mundo digital, para trabalhar a marca e a divulgação de seus produtos e/ou serviços, a fim de capacitar esses empreendedores sobre a gestão de produção, comercial e econômica de seus produtos e/ou serviços. As propostas serão apresentadas de modo a contemplar dois grupos de municípios: 1) Cachoeira Arari, Salvaterra e Sore. 2) Muaná, Ponta de Pedras e Santa Cruz do Arari.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por premissa promover ações, projetos e políticas públicas para povos tradicionais e para população negra, de forma a promover a igualdade étnico-racial. Nesse sentido, é princípio desta Secretaria o desenvolvimento de projetos e ações que promovam a inclusão e integração das comunidades e dos povos tradicionais, para reduzir a desigualdade de acesso a políticas públicas, de modo a manter a garantia de direitos e a promoção da igualdade racial em todo o território nacional.

2.2. Sendo assim, e a partir da consideração de que o Brasil, enquanto signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada nos termos do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, tem como dever a adoção de medidas de proteção dos direitos dos povos indígenas e das

comunidades tradicionais, dos quais cumpre ressaltar aqueles relacionados à eliminação de diferenças socioeconômicas, conforme se observa nos seguintes dispositivos:

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.”

...

“Artigo 7º Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.” 2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação [...] deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

...

“Artigo 23 O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados, tais como a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autossuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.

2.3. De igual modo, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), especialmente em seu Capítulo V, endossa os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão.

2.4. Considerando ainda o Decreto nº 10.260, de 03 de março de 2020 (Programa Abraço o Marajó), com destaque para os incisos I e III do Art. 2 apresentando dois dos seis objetivos do Programa Abraço o Marajó, sendo eles: I - contribuir para melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda; e III - cooperar para a redução dos índices de violação de direitos da família, da mulher, da criança e do adolescente, do jovem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; é de fundamental importância o desenvolvimento de ações voltadas para os povos e as Comunidades tradicionais da região.

2.5. Considerando os dispositivos legais ora citados, tem-se por imperativo que o poder público promova ações que venham assegurar a igualdade de oportunidades de trabalho para povos e comunidades tradicionais.

2.6. Apresentado o histórico de marcos legais – e sabendo que o desenvolvimento de ações voltadas para a geração de emprego e renda, incluindo ações de fomento ao empreendedorismo, é mecanismo importante para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica de povos e comunidades tradicionais (PCTs), o que se reflete em sua representação majoritária nas camadas mais pobres e desfavorecidas da sociedade, é que se apresenta esta iniciativa.

2.7. Entendendo a diversidade dos povos e das comunidades tradicionais e as particularidades culturais desses grupos, que, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica, apresenta-se a “CARAVANA DA ECONOMIA CRIATIVA NO MARAJÓ”.

2.8. É importante compreender que a Economia Criativa é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico.

2.9. A indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas, promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. São consideradas atividades nas quais a criatividade e o capital intelectual são a matéria-prima para a criação, produção e distribuição de bens e serviços.

2.10. No fim do século XX, a criatividade passou a ser reconhecida como atividade essencial na construção de uma nova economia, e vem modificando a natureza do trabalho para muito além do capital e da matéria-prima.

2.11. Com essa premissa, surge o termo “economia criativa” derivado do termo “nação criativa”, proferido pelo Primeiro Ministro da Austrália, em 1994, e depois difundido na Inglaterra, que empenhou esforços para o crescimento dos setores vinculados a design, moda, arquitetura, artes, turismo, mídia entre outros.

2.12. Segundo dados da FIRJAN, a indústria criativa brasileira, em 2019, representava 2,61% de toda a riqueza gerada em território nacional.

2.13. Compreende-se no mercado brasileiro as seguintes atividades como pertencentes à economia criativa: animação; arquitetura; artes cênicas; artes visuais; artesanato; audiovisual; cultura popular; design; entretenimento; eventos;

games; gastronomia; literatura e mercado editorial; moda; música; publicidade; rádio; software aplicado à economia criativa; turismo cultural; e TV.

2.14. Assim, a Caravana da Economia Criativa no Marajó é uma ação que visa à capacitação de empreendedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais nos municípios do Marajó, com vistas a potencializar as atividades por eles já realizadas, com o objetivo de que esses grupos tenham maior aquisição de renda para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica, e manter suas tradições culturais vivas.

2.15. O estado do Pará carece de investimentos financeiros e políticas públicas voltadas para povos e comunidades tradicionais. Nesses termos, e com base no indicador “Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)” calculado após o Censo Demográfico de 2010, os municípios do Arquipélago do Marajó figuram entre os 1.600 piores IDHs do Brasil em relação aos 5.566 municípios brasileiros. Cabe destaque ainda que nove dos dezesseis municípios do arquipélago do Marajó figuram entre os 50 piores IDHs do país.

2.16. Com base nos dados do IDH, no retorno dos municípios marajoaras sobre os povos tradicionais existentes em seus territórios, e na disposição geográfica dos municípios, que considerou a divisão do Marajó nas microrregiões do Arari, Portel e Furo de Breves, escolheram os seguintes municípios para desenvolvimento desta ação: Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure localizados na microrregião do Arari para piloto desta ação.

2.17. Ante o exposto, conclui-se que esta ação-piloto para 6 municípios do arquipélago do Marajó no Pará apresenta-se enquanto ferramenta fundamental para a estruturação e implementação de políticas de garantia dos direitos humanos, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana, em que, por meio de capacitação e aprimoramento de atividades de empreendedorismo, busca-se a geração de trabalho e renda para este público. Desse modo, propõe-se essa ação.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. 3.1 - Instituição Conveniente. São elegíveis, para fins de conveniamento, órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse, conforme preceituado no inciso X do §1 do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

a) as entidades privadas sem fins lucrativos a qual se aplicam este edital estão descritas no inciso III, artigo 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.2. As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) possuir experiência prévia e capacidade institucional no desenvolvimento de atividades condizentes com as previstas no objeto deste edital;

b) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de ensino e/ou consultoria; e

c) no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal.

3.3. Instituição Interviente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVI, do § 1 do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.4. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

a) estar habilitada na Plataforma +BRASIL (antigo SICONV), no endereço eletrônico <<https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-portal-frontend/>> (art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007, e art. 14 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016);

b) Atender às exigências dispostas no inciso III a VI do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (inciso II § 11 do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016);

c) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (alínea f do inciso VI do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016);

d) é vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal (alínea b do inciso VI do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016);

e) é vedada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso VII do Art. 9º da Portaria Interministerial 424, de 2016;

f) não é consentida a participação de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto (alínea e, inciso VI, art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016); e

g) É vedada a participação de entidades sem fins lucrativos cujo instrumento de regulamentação de parcerias com a administração pública seja regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 e pelos demais normativos

associados a essa Lei.

3.5. Cada interessado poderá apresentar propostas para os dois lotes exibidos no item 4.2 deste edital. É necessário o envio de proposta individualizada para cada lote.

4. **CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

4.1. Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, serão aprovadas duas propostas; é necessário apenas 01 (uma) proposta para cada (lote).

4.2. O Lote 1 comporá o mínimo de 30 consultorias (10 por município), e contemplará os municípios de Cachoeira do Arari, Salvaterra e Soure. O Lote 2 comporá o mínimo de 30 consultorias (10 por município), e contemplará os municípios de Muaná, Ponta de Pedras e Santa Cruz do Arari.

4.3. As propostas a serem aprovada serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 9.2 e 9.3.

4.4. Do Público beneficiário das propostas.

4.4.1. Enquanto público-alvo, o recorte de aplicação deste projeto são povos e comunidades tradicionais, identificados pelos 28 segmentos descritos no parágrafo segundo do artigo 4º do Decreto 8.750, de 09 de maio de 2016. São eles: povos indígenas; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; catingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros e caboclos.

4.4.2. Enquanto beneficiário desta ação, deve-se considerar, dentre os segmentos acima apresentados, pessoas entre 18 e 65 anos que possuam no mínimo ensino fundamental completo, e que já desenvolvam atividades de empreendedorismo na economia criativa.

4.5. Dos aspectos metodológicos das propostas.

4.5.1. As propostas apresentadas deverão conter as metas, as atividades, a metodologia e o cronograma de execução, considerando as diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das especificações que constam na Orientação para Elaboração do Termo de Referência apresentado no Anexo I a este edital de chamamento público, que foi elaborado com base no art. 21 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

4.6. Dos aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 16 da Portaria Interministerial 424, de 2016:

- I - descrição do objeto a ser executado;
- II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- IV - previsão de prazo para a execução; e
- V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

5. **RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

5.1. Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.305.5034.21AR.0001.
- b) Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, UG 810008, por meio do Programa/Ação/Localizador: 5034.21AR.0001. PTRES: 174811. Plano Orçamentário 0003 - Fomento ao desenvolvimento local para comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais.
- c) O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil de reais) no exercício de 2021, para a execução do projeto nos seis municípios. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- d) O valor de referência para a realização do objeto em cada lote da proposta descrito no item 4.2 deste edital é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido na formalização do convênio, observado o valor disposto nas propostas selecionadas.

5.2. Despesas financiáveis.

- 5.2.1. material de consumo (inclusive material didático e combustível);
- 5.2.2. locação de equipamentos;
- 5.2.3. contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria;
- 5.2.4. despesas de comunicação;
- 5.2.5. passagens e diárias; e
- 5.2.6. Outros itens considerados como custeio no plano de contas do governo federal, desde que necessários à execução do objeto.
- 5.2.7. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:
- a) A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente (Art. 47 da Portaria Interministerial 424, de 2016);
 - b) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessária para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas (Acórdão nº 1331/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União);
 - c) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar, no cronograma físico, cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
 - d) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, e alterações;
 - e) quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no §1º do art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo concedente, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.
- 5.3. Despesas não financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:
- a) despesas de capital equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s);
 - b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
 - c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
 - d) despesas para a elaboração da proposta;
 - e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
 - f) ações de caráter sigiloso;
 - g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
 - h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, conforme previsto no inciso VII do art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016.
 - i) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no inciso II do art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016.
 - j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do § 1º do art. 19 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO;
 - k) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO;
 - l) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;
 - m) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme previsto no inciso IX art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

n) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, conforme previsto no inciso IV do art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

o) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

p) despesas com financiamento de dívida;

q) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, prevista no inciso IX art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016;

r) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho, conforme previsto no inciso VIII do art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016;

s) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, conforme previsto no inciso IV do art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016;

t) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, conforme previsto no inciso do III art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016. e

u) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, conforme previsto no inciso V do art. 38 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

5.4. Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 2 (duas) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. Para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público a contrapartida, deve-se atender o disposto no art. 83 da Lei nº 14.116/2020 e no disposto no art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

6.2. Para instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida deve atender o disposto no artigo 82 da Lei nº 14.116/2020 e no disposto no art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, podendo ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

6.3. Instituições isentas de contrapartida. No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida financeira nos seguintes casos: transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

7. PRAZOS

7.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital.	07/10/2021
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (+Brasil).	07/10/2021
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	22/10/2021
Divulgação dos Resultados.	28/10/2021
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	05/11/2021
Prazo para análise dos recursos interpostos.	09/11/2021
Publicação do resultado final.	10/11/2021

a) O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do site oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/editais-e-terminos-de-referencias> e no Portal de Convênios (Plataforma + Brasil).

b) Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica +Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a administração receberá o recurso pelo e-mail etnicoraciais@mdh.gov.br, mediante envio de comprovação (foto ou imagem) de que a plataforma eletrônica +Brasil estava fora de operação.

c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

7.2. Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.

7.3. Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 1 (um) ano, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4. Divulgação dos Resultados: todos os resultados serão divulgados na página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/editais-e-terminos-de-referencias> e no portal de Convênios (Plataforma +Brasil).

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma +Brasil:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma +Brasil), no endereço <https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-portal-frontend/>, no Programa 81000.2021.0183, bem como anexar o Termo de Referência (conforme orientações do Anexo I a este edital), e enviar para análise no referido sistema;
- b) A proposta cadastrada e enviada para análise na Plataforma +Brasil deverá conter, minimamente, os subitens previstos nos itens 4.5 e 4.6 do presente Edital;
- c) O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme apontado no Anexo I, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das especificações. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada na Plataforma +Brasil e enviada para análise;
- d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** na Plataforma +Brasil, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará a Comissão Gestora da Plataforma +Brasil e abrirá prazo para recebimento das propostas, em meio eletrônico, a serem encaminhados pelo e-mail: etnicoraciais@mdh.gov.br, com a documentação prevista no art. 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise na Plataforma +Brasil**; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

8.2. Documentação Complementar. O proponente deverá apresentar, ainda, a as declarações listadas no Anexo II, (quando cabível) que deverá ser digitalizada e anexada na Plataforma +Brasil, juntamente com a proposta cadastrada e enviada para análise.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1.1. Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta, segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma +Brasil, conforme estabelecido no item 3.4 deste Edital.
- b) Verificação do cadastro e **envio para análise** da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive do Termo de Referência, no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma +Brasil, conforme estabelecido no item 8.1.
- c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, e com base na verificação da documentação solicitada (quando aplicável).

9.1.2. Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública, instituído por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise de mérito será observado o disposto no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Pontuação máxima por item
a. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão da atividade ou dos projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0).• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,5).• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	5

b. Experiência comprovada de realização de projetos relacionados ao objeto da parceria deste Edital.	(1,0) ponto por projeto executado com o objeto proposto neste Edital. OBS.: o máximo a ser pontuado com tal critério é 3,0 pontos.	3
c. Comprovação do funcionamento da sede da instituição no estado e/ou em algum dos municípios a serem contemplados por este Edital.	(1,0) ponto para comprovação de sede no estado em que se desenvolverá a ação. (1,0) ponto para comprovação de sede nem em um dos municípios em que se desenvolverá a ação. OBS.:)s pontos são cumulativos. Propostas que não comprovarem possuir sede no local indicado não pontua neste quesito.	2
Pontuação Máxima		10

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Pontuação máxima por item
d. Aderência da proposta aos objetivos e às diretrizes do presente Edital e de suas Especificações Complementares.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0). • Grau satisfatório de adequação (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). 	2
e. Clareza no atendimento da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (2,0). • Grau satisfatório de atendimento (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2
f. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (2,0). • Grau satisfatório de atendimento (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2
g. Atendimento mínimo de propostas de consultorias exigidas neste Edital.	<ul style="list-style-type: none"> • A quantidade total proposta no projeto é igual ou superior 50 consultorias (3,0). • A quantidade total proposta no projeto é superior a 30 consultorias e inferior a 50 consultorias (2,0). • O valor global proposto atinge o mínimo previsto de 30 consultorias (1,0). 	3
h. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações.	<ul style="list-style-type: none"> • O valor global proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0). • O valor global proposto é igual ou até 4% (quatro por cento) mais baixo do que o valor de referência (0,5). • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). 	1
Pontuação Máxima		10

c) A obtenção da pontuação em **P1 e P2**, acima referida nos itens “a” até o “h”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente na Plataforma +Brasil, na Aba Anexos, por meio de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

9.2. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2).
- A proposta que obtiver pontuação menor que 10 (dez) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.
- Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- As propostas selecionadas serão as que obtiverem maior pontuação final.

9.3. Comunicação. Nos termos do art. 20, §1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, no que está previsto nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial 424, de 2016:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas a cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado na Plataforma +Brasil - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos do art. 14 da Portaria Interministerial 424, de 2016; e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

10.2. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelos III ou IV anexos a este Edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na Plataforma +Brasil;
- c) no momento da celebração do convênio, será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e na Plataforma +Brasil de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas neste item, no prazo máximo de até 30 dias, a contar da data da solicitação pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 41 e 42 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e no Portal dos Convênios (parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

12.2. 12.2 – Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Nesse sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda às seguintes orientações:

- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados na Plataforma +Brasil e no módulo específico para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

12.3. Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a

indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. Casos Omissos. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12.5. Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Orientação para Elaboração do Termo de Referência;

Anexo II – Modelos de Declarações;

Anexo III – Minuta de Termo de Convênio para entidades sem fins lucrativos; e

Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio para entes públicos.

12.6. Esclarecimentos. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos por meio do e-mail: etnicoraciais@mdh.gov.br.

Brasília, 06 de outubro de 2021

(documento assinado eletronicamente)

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial substituto
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Esequiel Roque do Espírito Santo, Secretário(a) Adjunto de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 06/10/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2526933** e o código CRC **26404C03**.

Referência: Processo nº 00135.220819/2021-07

SEI nº 2521720

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva
Atualização: Agosto/2019